



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº _____/2017

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 222/2017, que dispõe sobre a proibição da pichação e a regulamentação da prática do grafite, bem como sobre a recuperação e preservação do conforto ambiental e estético no Município do Recife, e dá outras providências; **pela APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 222/2017** de autoria dos Vereadores Rodrigo Coutinho, Romero Jatobá e Wanderson Florêncio, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador Alcides Teixeira Neto.

O projeto de lei visa coibir e punir atos de vandalismo e pichação contra o patrimônio público e privado, bem como preservar o conforto ambiental e paisagístico do município, do mesmo modo conceder uma autorização à prática do grafite em propriedades privadas, mediante prévia autorização do proprietário ou possuidor do bem, este último se revestido dos necessários poderes e, no caso dos bens públicos, mediante autorização do órgão competente, observadas as diretrizes municipais e as normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas.

ANÁLISE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os argumentos concatenados na justificativa não alteram as normas municipais já vigentes na cidade do Recife, e tem o objetivo de combater a pichação no município, o que proporcionará uma cidade mais limpa para a população.

A presente proposição é imprescindível para constituir uma ferramenta afirmativa de combate à pichação no município do Recife, bem como de preservação da estética da cidade e coibir, punir atos de vandalismo e pichação de forma mais intensa contra o patrimônio público e privado e assim conservando o patrimônio histórico e artístico nacional.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 222/2017, de autoria dos Vereadores Rodrigo Coutinho, Romero Jatobá e Wanderson Florêncio.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 222/2017, de autoria dos Vereadores Rodrigo Coutinho, Romero Jatobá e Wanderson Florêncio.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 19 de setembro de 2017.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ERIBERTO RAFAEL

Presidente

RINALDO JÚNIOR

Vice-Presidente

ALCIDES TEIXEIRA NETO

Membro Efetivo

Relator

AMARO CIPRIANO

Membro Efetivo

AIMÉE CARVALHO

Membro Efetivo



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

AERTO LUNA

Membro Suplente

RENATO ANTUNES

Membro Suplente

RICARDO CRUZ

Membro Suplente